

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 139/SAAE/89

Vong Pui Fong do Rosário, proprietário do Restaurante Siam, sito na Calçada de S. João, n.º 4, edifício Nam Keng, r/c e s/loja, B, requereu fosse autorizado a admitir 10 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que o pedido não tem justificação bastante face à dimensão e características do estabelecimento.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 140/SAAE/89

A sociedade, Agência de Viagens e Turismo (Ásia) Companhia Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 7 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se tratar-se de funções para o desempenho das quais todos os anos são preparados profissionais competentes e capazes na Escola de Turismo e Hotelaria local.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 141/SAAE/89

A sociedade, Empresa de Importação e Exportação «Wa Keong», Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3

do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se pela falta de relevância das razões em que se fundamenta o pedido, à luz das razões que determinaram o regime de importação de mão-de-obra não-residente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 142/SAAE/89

Cheng Man Kam ou Chin Om Kim, proprietário da casa de pasto, denominada «San Hen», sita na Rua 1 do Bairro Iao Hon, n.º 55, r/c, loja «G», requereu fosse autorizado a admitir 3 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que o pedido não foi precedido de uma divulgação adequada no mercado local das vagas existentes, cuja existência, aliás, se manifesta como duvidosa.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 143/SAAE/89

Lai Wang Pó, proprietário do estabelecimento «Hair Hill», sito na Rua Formosa, n.ºs 24-24-A, rés-do-chão, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que o requerente não deu qualquer divulgação à existência da vaga a preencher, para o preenchimento da qual se acredita haver disponibilidade no mercado local.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 144/SAAE/89

Considerando que o dr. José Carlos Pereira Mesquita deixou de exercer funções na Administração Pública do Território, devendo consequentemente ser substituído no cargo de membro do Conselho de Administração do «Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L.» («World Trade Center Macau, S. A. R. L.») para que fora designado em representação do Território;

Considerando que o engenheiro João Manuel Costa Antunes foi, recentemente, nomeado director dos Serviços de Turismo, o que, implicando naturalmente uma redução na sua disponibilidade para o exercício do cargo de administrador-delegado do «Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L.» («World Trade Center Macau, S. A. R. L.»), torna conveniente a sua substituição;

Havendo, pois, que proceder a um reajustamento da representação do Território nos órgãos sociais da referida sociedade;

No uso da competência que me foi delegada pela Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e nos termos do disposto no artigo 19.º dos Estatutos do «Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L.» («World Trade Center Macau, S. A. R. L.»), determino:

1. É exonerado das funções de membro do Conselho de Administração do «Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L.» («World Trade Center Macau, S. A. R. L.») o dr. José Carlos Pereira Mesquita.

2. É exonerado do cargo de administrador-delegado do «Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L.» («World Trade Center Macau, S. A. R. L.») o engenheiro João Manuel Costa Antunes, mantendo-se, porém, a sua designação como membro do Conselho de Administração da mesma sociedade.

3. É nomeado administrador-delegado do «Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L.» («World Trade Center Macau, S. A. R. L.») o dr. António Leça da Veiga Paz, o qual já vem exercendo funções de membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da referida sociedade.

4. É nomeado membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva do «Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L.» («World Trade Center Macau, S. A. R. L.») o dr. João Nunes dos Santos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 4/SAESAS/89

Assunto: Normas a seguir para o recrutamento de docentes e agentes de ensino.

Constatando-se a existência de carências de docentes e de agentes de ensino que não devem poder ser supridas pelo pessoal do quadro do Território e pelo pessoal requisitado a Portugal ao abrigo do «Protocolo de Cooperação no Domínio da Educação», torna-se necessário estabelecer, para o ano escolar de 1989/90, normas a seguir para as várias operações de recrutamento de docentes e de agentes de ensino, bem como critérios para a graduação de candidatos que se inscrevam ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/84/M, de 8 de Setembro.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/84/M, de 8 de Setembro, e ao abrigo do disposto na Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação, determino, com efeitos para o ano escolar de 1989/90, o seguinte:

1. No recrutamento de pessoal docente e de agentes de ensino são adoptadas as seguintes prioridades:

1.ª Docentes do quadro do Território;

2.ª Docentes requisitados à República;

3.ª Professores provisórios titulares de habilitação própria, educadores de infância e auxiliares de educação cuja renovação do assalariamento eventual esteja contemplada no ponto 2 deste despacho;

4.ª Professores e educadores de infância a requisitar à República;

5.ª Novos candidatos e os não abrangidos na 3.ª preferência, a recrutar localmente, mediante concurso.

2. Podem candidatar-se à renovação do assalariamento eventual todos os portadores de habilitação própria com, pelo menos, um ano de serviço docente prestado no Território em 31 de Março de 1989, desde que:

a) Tenham exercido funções em horário completo;

b) Não possuam outro vínculo à Administração.

3. A renovação a que se refere o ponto 2 é assegurada desde que:

a) O docente manifeste interesse na renovação através de declaração, feita em papel comum, dirigida ao director dos Serviços de Educação até 15 de Abril de 1989, da qual conste que é possuidor de habilitação própria, que presta serviço em horário completo e que não possui outro vínculo à Administração;

b) Os órgãos directivos do estabelecimento de ensino manifestem, expressamente, a sua concordância relativamente à renovação, sob forma de parecer, e confirmem as declarações prestadas. O parecer referido baseia-se em critérios de natureza profissional, tais como a assiduidade, a relação com os alunos e a participação na vida da escola;